



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; fundamentação (inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre do dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de higiene, limpeza, organização, conservação, salubridade e apoio operacional nos prédios públicos municipais, bem como de garantir o regular desenvolvimento das rotinas administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, de saúde, infraestrutura e demais serviços públicos prestados à população.

Os materiais de limpeza, como detergente líquido, sabão automotivo, shampoo automotivo e detergente desengraxante alcalino concentrado, são indispensáveis para a remoção de sujeiras, gorduras, graxas, óleos, poeira, barro e demais agentes contaminantes, contribuindo para a preservação da higiene dos ambientes, conservação dos bens públicos, manutenção preventiva da frota municipal, máquinas, equipamentos e veículos utilizados pelas Secretarias Municipais.

Os itens de copa e cozinha, tais como carvão vegetal, coador de algodão, caneca de alumínio, peneira, espátula inox e kit de bicos confeiteiros, são necessários para atender às rotinas de preparo, apoio, organização e manipulação de alimentos nos diversos setores da Administração Pública Municipal, incluindo cozinhas, copas, eventos institucionais, oficinas, ações socioassistenciais, atividades escolares, reuniões, capacitações e demais demandas promovidas pelas Secretarias Municipais.

A ausência desses materiais pode comprometer a rotina das unidades municipais, prejudicar a higienização dos espaços, dificultar a organização dos ambientes, afetar o preparo de alimentos e bebidas e gerar atrasos ou interrupções nas atividades administrativas e operacionais. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público. As referências a marcas eventualmente constantes nas descrições dos itens possuem caráter meramente indicativo de padrão de qualidade, desempenho e funcionalidade, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Araputanga/MT ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício correspondente, a presente contratação não consta de instrumento dessa natureza.

Ainda assim, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário municipal, pois decorre de demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias requisitantes, com base no histórico de consumo, na necessidade de reposição contínua dos insumos e na manutenção regular das atividades públicas.



Secretaria	Dotação Orçamentária
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.30 F.R 500
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30 F.R 500 (103) 05.001.12.361.1001.2030.3.3.90.30 F.R 500 (129) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.30 F.R 500 (105) 05.001.12.361.1001.2033 3.3.90.30 F.R 500
Secretaria de Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30 F.R 500
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, des. Urbano e Rural	(208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30 F.R 500
Secretaria Municipal de Saúde	(254) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.30 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2075.3.3.90.30 F.R 1-600
Secretaria Municipal de Assistência Social	(368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30 F.R 1-660
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30 F.R 500
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE	(396) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.30.22 F.R 500

III - Requisitos da Contratação; (inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Poderão participar do procedimento licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, devidamente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e no Termo de Referência.

A futura contratada deverá:

- fornecer os materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- observar o prazo máximo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- realizar as entregas no Almoxarifado Central do Município de Araputanga/MT, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, ou em outro local indicado formalmente pela Administração;
- fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, observando padrões mínimos de qualidade, rendimento, eficiência e durabilidade;
- garantir que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência, mantendo-se as marcas indicadas como referências de padrão de qualidade, rendimento, desempenho e funcionalidade, sem caráter de exclusividade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto;



- g) substituir, sem ônus para a Administração, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeito, avaria, validade inadequada ou qualidade inferior à contratada.

A contratação deverá observar, ainda, critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à aquisição de produtos que, sempre que possível, apresentem menor impacto ambiental, embalagens adequadas, composição menos agressiva ao meio ambiente e uso racional dos recursos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será estruturada por **item**, com fornecimento futuro, eventual e parcelado, conforme a demanda efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais. A estimativa quantitativa considera o histórico de consumo das unidades requisitantes, a necessidade contínua de reposição dos insumos e a natureza rotineira das atividades de limpeza, copa e cozinha desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral, devendo as solicitações ocorrerem conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QNTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	061.082.010	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA-LOUÇAS, EMBALAGEM DE 500 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA: MINUANO, YPÊ E LIMPOL, ADMITINDO-SE PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	8500		
2	061.082.015	GALÃO DE 5 LITROS DE SABÃO INTERMEDIÁRIO AUTOMOTIVO ALCALINO CONCENTRADO, REFERÊNCIA INTERCAP LM 140, OU PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, PARA LIMPEZA PESADA DE VEÍCULOS, INDICADO PARA USO EM LAVA-JATOS E LAVAGENS AUTOMOTIVAS. DILUIÇÃO DE 1:10 A 1:20. PRODUTO FORMULADO PARA REMOÇÃO DE GRAXAS, ÓLEOS, BARRO E RESÍDUOS DE POLUIÇÃO EM LATARIAS, CHASSIS E PARTES EXTERNAS DE VEÍCULOS, COM ALTO PODER DESENGRAXANTE E ELEVADO RENDIMENTO.	UND	227		



3	061.082.016	BOMBONA DE 50 LITROS DE SHAMPOO AUTOMOTIVO NEUTRO, REFERÊNCIA GÁVEA, OU PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM DILUIÇÃO DE 1:10 A 1:20. INDICADO PARA LIMPEZA EXTERNA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E OUTROS VEÍCULOS. PRODUTO COM PH NEUTRO, FORMULADO PARA REMOVER SUJEIRAS, POEIRA, BARRO E RESÍDUOS DE POLUIÇÃO SEM DANIFICAR A PINTURA, O VERNIZ OU SUPERFÍCIES DELICADAS.	UND	23		
4	061.082.017	BOMBONA DE 20 LITROS DE DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO CONCENTRADO, TIPO SOLUPAN, OU PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM DILUIÇÃO DE 1:10 A 1:20. INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUPERFÍCIES INDUSTRIAIS, PARA REMOÇÃO DE GRAXAS, ÓLEOS, BARRO, FULIGEM E RESÍDUOS DE ASFALTO, COM ALTO PODER DESENGRAXANTE E RENDIMENTO COMPATÍVEL COM A DILUIÇÃO EXIGIDA.	UND	63		
5	087.071.004	CARVÃO VEGETAL, PACOTE COM 3 KG.	PCT	200		
6	087.037.152	COADOR DE ALGODÃO, FORMATO CÔNICO, COM CABO DE MADEIRA, NA COR BRANCA, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 4 LITROS, DESTINADO AO PREPARO DE CAFÉ.	UND	135		
7	087.037.002	CANECA DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 7,5 LITROS, PROVIDA DE ALÇA RESISTENTE.	UND	125		
8	055.003.028	PENEIRA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, ARO Nº 20.	UND	128		
9	055.003.059	ESPÁTULA PARA CONFEITARIA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	UND	36		



10	055.003.075	KIT COM 48 PEÇAS DE BICOS PARA CONFEITARIA, CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DIFERENTES FORMATOS PARA DECORAÇÃO DE BOLOS, TORTAS, CUPCAKES E OUTROS PRODUTOS. ITENS RESISTENTES À CORROSÃO, REUTILIZÁVEIS, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E COMPATÍVEIS COM SACOS DE CONFEITAR DE PADRÃO USUAL DE MERCADO.	KIT	50		
----	-------------	--	-----	----	--	--

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

No levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) aquisição individualizada por Secretaria: mostra-se menos eficiente, pois fragmenta a demanda, reduz o ganho de escala, aumenta o custo administrativo decorrente da multiplicidade de processos e dificulta o controle padronizado dos itens;
- b) manutenção de estoque reduzido com aquisições pontuais e emergenciais: não se mostra adequada, pois gera risco de desabastecimento, compromete o planejamento administrativo e pode elevar os preços pagos, especialmente em contratações urgentes e não programadas;
- c) contratação conjunta e planejada por meio de procedimento licitatório: revela-se a alternativa mais vantajosa, por permitir atendimento parcelado conforme a necessidade efetiva das Secretarias, reduzir desperdícios, ampliar a competitividade, melhorar o planejamento das aquisições e promover maior economicidade.

Diante disso, a solução técnica e economicamente mais adequada é a realização de procedimento licitatório, preferencialmente por Pregão Eletrônico, com julgamento por item, visando à futura e eventual aquisição parcelada dos materiais de limpeza, copa e cozinha. Essa sistemática permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários, de acordo com a demanda, evitando estocagem excessiva e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação deverá ser apurada em pesquisa de preços específica, observando-se os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Para a formação do preço estimado, poderão ser utilizados, de forma combinada ou subsidiária, os seguintes parâmetros: contratações similares realizadas por outros entes públicos, PNCP, Radar de Preços do TCE/MT, Painéis de Preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio



amplo, bem como cotações com fornecedores do ramo, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto.

Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte deverão integrar o processo administrativo em anexo próprio.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Araputanga/MT, mediante Sistema de Registro de Preços, com entrega centralizada no Almoxarifado Central, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro.

A contratação abrangerá o fornecimento de produtos destinados à higienização de ambientes, utensílios, superfícies, veículos e equipamentos, bem como itens de apoio às atividades de copa, cozinha e preparação de alimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os itens deverão ser fornecidos conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, com entrega no Almoxarifado Central do Município, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, permitindo posterior distribuição interna às unidades demandantes.

Em razão da natureza do objeto, não se exige manutenção ou assistência técnica propriamente dita. Todavia, a contratada deverá garantir a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeito, avaria, inadequação de uso ou qualidade insuficiente, sem qualquer ônus para a Administração.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha será realizada por item, com adjudicação a uma ou várias empresas vencedoras, quando for o caso, por se mostrar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, conforme previsto no DFD.

A adoção do parcelamento por item justifica-se em razão da divisibilidade técnica do objeto e da inexistência de prejuízo ao conjunto da solução pretendida.

Os materiais de limpeza, copa e cozinha possuem naturezas distintas, são usualmente comercializados de forma individualizada no mercado e admitem fornecimento independente, de modo que o julgamento por item amplia a competitividade do certame, favorece a participação de maior número de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o parcelamento por item evita restrição indevida à competitividade e mostra-se compatível com os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.



IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a continuidade do abastecimento de materiais indispensáveis às atividades das Secretarias Municipais;
- b) assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, organização e salubridade nos prédios públicos;
- c) melhorar o aproveitamento dos recursos financeiros, mediante aquisições parceladas e conforme a real necessidade da Administração;
- d) evitar desperdícios decorrentes de compras isoladas, emergenciais ou de estocagem desnecessária;
- e) racionalizar os procedimentos administrativos, com centralização da contratação e maior eficiência no controle de consumo e distribuição dos itens;
- f) preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Assim, a solução proposta permite aliar economicidade, eficiência administrativa, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Foi definido um grupo de servidores para atuar na fiscalização dos serviços, composto por um servidor fiscal e um servidor substituto. Ambos serão capacitados e orientados pelo setor jurídico, assegurando que compreendam plenamente as especificidades das funções que desempenharão.

Capacitação e Orientação:

- Todos os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual serão capacitados e orientados pelo setor jurídico.
- A capacitação incluirá treinamento específico sobre as responsabilidades e procedimentos de fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Designação de Fiscais e Suplentes:

Secretaria Municipal de Administração:

- Fiscal Titular: Sr. Lucas Soares Pereira
- Fiscal Suplente: Sr. Eliezer Antonio Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Fiscal Titular: Sr^a. Elenir dos Santos Ferreira
- Fiscal Suplente: Sr^a. Lucimara Vieira de Souza Barbosa

Secretaria Municipal de Assistência social:

- Fiscal Titular: Sr^a. Claudinéia Araújo dos Santos
- Fiscal Suplente: Sr^a. Jeyksi Jhonis da Silva
-



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural:

- Fiscal Titular: Sra. Irani Fernandes da Silva
- Fiscal Suplente: Sr^a. Vanessa Alves Pires

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Fiscal Titular: Sr. João Andrade Júnior
- Fiscal Suplente: Sr. Djamil Carlos Pereira Leite

Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscal Titular: Sr. Rander Figueiredo dos Santos
- Fiscal Suplente: Sr. Enio Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal de Vigilância:

- Fiscal Titular: Sr. José Ricardo Ribeiro
- Fiscal Suplente: Sr. Charles Garcia de Brito.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Fiscal Titular: Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho
- Fiscal Suplente: Sr. Genivaldo dos Santos

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE

- Fiscal Titular: Sr. Leandro da Rocha de Souza
- Fiscal Suplente: Sr. Alessandro Felix

Essas providências visam garantir que os servidores estejam devidamente preparados para exercer suas funções de fiscalização e gestão contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se verifica, no presente caso, a existência de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade do objeto. Há apenas relação funcional com as rotinas administrativas, de manutenção, limpeza e apoio operacional das Secretarias Municipais, sem que isso represente dependência de outro contrato específico para a execução da presente contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de embalagens, ao uso de produtos químicos de limpeza e ao descarte de resíduos provenientes das embalagens e sobras de produtos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a) priorização, sempre que possível, de produtos com menor agressividade ambiental e adequados às normas técnicas aplicáveis;
- b) preferência por embalagens resistentes, adequadas ao transporte e armazenamento, reduzindo perdas e vazamentos;



- c) orientação para uso racional dos materiais, evitando desperdícios;
- d) correta destinação das embalagens vazias e resíduos, observando as regras ambientais e sanitárias aplicáveis;
- e) observância, pela contratada, das obrigações legais relativas à qualidade, composição e acondicionamento dos produtos fornecidos.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são controláveis e compatíveis com a contratação, desde que observadas as medidas preventivas, a adequada utilização dos produtos, o armazenamento correto e a destinação apropriada das embalagens e resíduos eventualmente gerados.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais de Araputanga/MT.

A solução proposta, consistente na futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, copa e cozinha, preferencialmente por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento por item, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível e administrativamente vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Araputanga/MT, 08 de Abril de 2026.

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MAPA DE RISCOS

Objeto: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais.

Risco	Causa Provável	Impacto	Nível	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos materiais	Falha logística da contratada, indisponibilidade de estoque ou transporte inadequado	Desabastecimento das Secretarias e prejuízo à continuidade das atividades	Alto	Estabelecer prazo de entrega no edital e contrato, acompanhar ordens de fornecimento e aplicar penalidades em caso de descumprimento
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Erro de separação, baixa qualidade dos itens ou descumprimento contratual	Rejeição dos materiais, retrabalho e atraso no atendimento da demanda	Alto	Conferência no recebimento, exigência de substituição sem ônus e fiscalização efetiva
Fornecimento de produtos de baixa qualidade	Tentativa de redução de custos pela contratada	Menor eficiência dos materiais, desperdício e insatisfação das unidades	Médio/Alto	Definir especificações mínimas claras, exigir padrão de qualidade e recusar itens inadequados
Armazenamento inadequado após o recebimento	Falha interna de controle no almoxarifado ou unidades requisitantes	Perda de materiais, vencimento, avarias ou desperdício	Médio	Organizar controle de estoque, acondicionamento adequado e distribuição conforme necessidade
Destinação inadequada de embalagens e resíduos	Falta de orientação sobre descarte	Impacto ambiental e desconformidade com boas práticas	Baixo/Médio	Orientar descarte correto e adotar medidas de uso racional dos produtos

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO